



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026 SRP N. 004/2026		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO - FMS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 009/2026		
CRITÉRIO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal N. 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar N. 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	
Este Pregão é destinado à ampla participação de empresas interessadas , em conformidade com as disposições da Lei Federal N. 14.133/2021, Lei Complementar N. 123/2006 e suas alterações, bem como do Decreto Federal N. 8.538/2015, assegurando a observância do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente	DIA	HORÁRIO
	24/07/2026	08:00h
ABERTURA DA SESSÃO		
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL		
Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, N. 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO		
Pregoeiro(a): Iuri Costa Sousa E-mail: licitacaopmr21@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.licitanet.com.br/ e http://www.riachuelo.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LOCAL DA DISPUTA – Portal <https://www.licitanet.com.br/>

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Compras Públicas, site: <https://www.licitanet.com.br/>.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026 SRP N. 004/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, critério MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal N. 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], , pela Lei Complementar N. 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Refere-se ao **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53.

3.0 CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br/>

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N. 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei N. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar N. 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [\(https://www.licitanet.com.br/\)](https://www.licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC N. 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC N. 123, de 2006 e suas alterações;

7.24.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.24.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

apresentar melhor oferta;

7.24.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25 O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27 As regras previstas no item 7.26 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.27.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acórdão n. 723/24 TCU.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Conforme estabelecido no item 7.28, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.30 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC N. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei N. 14.133/2021;

b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei N. 14.133/2021;

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei N. 14.133/2021.

d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei N. 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA

10.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada conforme as exigências, condições e documentos previstos no Termo de Referência (TR), o qual integra o presente Edital para todos os fins, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

Assim, para fins de habilitação, serão considerados como requisitos e documentos válidos aqueles expressamente descritos no Termo de Referência, não podendo o licitante alegar desconhecimento.

10.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5 DA ANÁLISE

10.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.5.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.5.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC N. 123/06.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.5.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC N. 123/06;

10.5.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.5.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei N. 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do litem 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC N. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N. 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei N. 14.133/ 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei N. 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei N. 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) **Por órgãos e entidades** da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) **Por órgãos e entidades** da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei N. 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei N. 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei N. 4.320/1964, art. 141 da Lei N. 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei N. 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de orçamento de referência, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas “a” e “b”, no caso de serviços, ambos descritos na Lei N. 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei N. 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei N. 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal N. 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei N. 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.licitanet.com.br/>;

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e <https://www.licitanet.com.br/>.

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei N. 14.133/2021;

26.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

26.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei N. 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declarações Gerais

ANEXO V – Minuta de Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 3 de julho de 2026.

IURI COSTA SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados**, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Camisa em malha cacharreu com sublimação total frente e costas, arte pronta disponível nos tamanhos PP, P, M, G, GG e XXG.	UN	1.000
02	Camisa dryfit com proteção UV 50+, manga longa, personalizada, nos tamanhos P, M, G e GG.	UN	200
03	Camisa gola polo personalizada bordada, nos tamanhos P, M, G e GG.	UN	500
04	Jaleco institucional confeccionado em tecido tipo brim, gabardine ou similar, composição mista algodão/poliéster, gramatura média, fechamento frontal em botões ou zíper, contendo no mínimo 02 bolsos frontais funcionais, costuras reforçadas e personalização institucional por bordado ou serigrafia.	UN	50
05	Camisa polo institucional confeccionada em malha mista de algodão e poliéster, gramatura mínima de 160 g/m ² , manga curta, gola polo com acabamento reforçado, costuras duplas e personalização institucional por bordado ou serigrafia.	UN	50
06	Jaleco institucional confeccionado em tecido tipo gabardine ou similar, composição mista, gramatura média, fechamento frontal em botões, bolsos funcionais, costuras reforçadas e identificação institucional.	UN	25
07	Camisa polo institucional personalizada, destinada aos médicos especialistas.	UN	25
08	Jaleco institucional personalizado, destinado à equipe eMulti.	UN	20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

09	Camisa polo institucional personalizada, destinada aos motoristas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.	UN	60
10	Jaleco institucional personalizado, destinado aos profissionais de odontologia.	UN	20
11	Jaleco institucional personalizado, destinado à fonoaudióloga e terapeuta ocupacional.	UN	10
12	Camisa polo institucional personalizada, destinada aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.	UN	50
13	Camisa com proteção UV, manga longa, personalizada, destinada aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.	UN	50
14	Colete operacional personalizado, destinado aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.	UN	40
15	Chapéu árabe/australiano personalizado, destinado às atividades de endemias.	UN	40

1.3. O objeto compreende o fornecimento de fardamentos novos, sem uso anterior, devidamente confeccionados, acabados, personalizados e prontos para utilização, observadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

1.4. A futura aquisição será realizada conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante solicitações formais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

1.5. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.6. O procedimento será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda futura e eventual, com possibilidade de fornecimento parcelado, conforme a necessidade administrativa, a conveniência do Fundo Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária no momento da contratação decorrente da Ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma definida no edital, podendo ser prorrogada, se admitido pela legislação aplicável e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.8. Os contratos, ordens de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência limitada ao período necessário à execução de cada demanda específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

1.9. A distribuição dos tamanhos, quando aplicável, será definida pela Administração em cada solicitação de fornecimento, conforme a necessidade efetiva das equipes atendidas.

1.10. A contratada deverá observar a arte, layout, logomarcas, cores, inscrições e demais elementos de identidade visual aprovados pela Administração, podendo ser exigida amostra, prova digital ou peça piloto antes da produção definitiva.

1.11. A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando cabíveis e compatíveis com o objeto.

1.12. As condições de fornecimento, fiscalização, recebimento, pagamento, habilitação, obrigações da contratada e demais disposições pertinentes constam deste Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela futura contratada.

1.13. A presente licitação será destinada **exclusivamente à participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas na forma da legislação aplicável**, considerando que o critério de julgamento será por item e que todos os itens possuem valor estimado individual de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE em assegurar a adequada identificação visual dos profissionais e equipes vinculadas aos serviços municipais de saúde, mediante futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.2. Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a demanda tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a identificação dos servidores no exercício de suas funções, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos e contribuindo para a segurança dos profissionais durante o atendimento à população.

2.3. A padronização dos fardamentos contribui para a organização dos serviços, a apresentação institucional das equipes e o reconhecimento dos profissionais pelos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente em unidades de atendimento, visitas domiciliares, atividades de vigilância, ações de endemias, campanhas e demais atividades internas ou externas.

2.4. A demanda abrange itens destinados a diferentes grupos funcionais da rede municipal, incluindo camisas personalizadas, camisas polo, camisas com proteção UV, jalecos institucionais, coletes operacionais e chapéus, conforme especificações e quantitativos definidos na fase preparatória.

2.5. A contratação também atende à necessidade de disponibilizar peças adequadas às rotinas dos profissionais, considerando conforto, resistência, acabamento, identificação institucional e, quando aplicável, proteção em atividades externas.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade pública, a estimativa de quantidades, o levantamento das alternativas possíveis, a solução mais adequada, os requisitos da contratação, a estimativa de valor e a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

2.7. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, especialmente quanto ao tipo de tecido, tamanhos, acabamento, costuras, personalização, forma de entrega e critérios de recebimento, razão pela qual a contratação será processada por Pregão Eletrônico.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, pois permite futuras aquisições conforme a necessidade efetiva do Fundo Municipal de Saúde, sem obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.

2.9. O critério de julgamento pelo menor preço por item favorece a competitividade e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, observadas as especificações mínimas e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.10. Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade concreta do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, constituindo medida administrativa adequada para atender à demanda pública identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pretendida consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados, compreendendo o fornecimento de itens confeccionados, acabados, personalizados e prontos para uso, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória.

3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução envolve a etapa inicial de definição das especificações, quantitativos, tamanhos, arte, layout, logomarcas, cores e demais elementos necessários à correta personalização dos itens.

3.3. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, as aquisições ocorrerão conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, com indicação dos itens, quantidades, tamanhos, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

3.4. A contratada deverá, quando solicitado, apresentar amostra, prova digital, layout ou peça piloto antes da produção definitiva, a fim de permitir a conferência da qualidade, do padrão visual, das dimensões, dos materiais e da personalização pretendida.

3.5. A fase de produção compreenderá a confecção dos fardamentos, aplicação da personalização aprovada, controle de qualidade, separação por item e tamanho, embalagem adequada e entrega no local indicado pela Administração.

3.6. Durante o recebimento, a fiscalização verificará a compatibilidade dos produtos com as especificações, quantidades solicitadas, tamanhos informados, qualidade dos tecidos, costuras, acabamento, personalização, embalagem, prazo de entrega e demais condições estabelecidas.

3.7. Os itens aceitos serão destinados à utilização pelos profissionais e equipes vinculadas aos serviços municipais de saúde, contribuindo para a identificação institucional, a organização visual das equipes e a adequação da apresentação funcional durante as atividades internas e externas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.8. Caso sejam constatados defeitos, divergência de tamanho, erro de personalização, falha de acabamento ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá substituir os produtos rejeitados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pelo fiscal ou previsto no instrumento convocatório.

3.9. A solução também abrange o controle dos saldos registrados na Ata, o acompanhamento das ordens de fornecimento emitidas, a conferência dos quantitativos entregues e a verificação da regularidade documental necessária à liquidação e pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente à necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, mediante fornecimento de fardamentos personalizados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade legal, técnica e operacional compatível com o objeto, responsabilizando-se pela confecção, personalização, embalagem, transporte, entrega e substituição dos itens rejeitados, quando necessário.

4.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, confeccionados com materiais compatíveis com as especificações de cada item, apresentando costuras firmes, acabamento adequado, padronização visual, resistência ao uso ordinário e personalização nítida.

4.4. A personalização deverá observar a arte, layout, logomarcas, cores, inscrições e demais elementos de identidade visual definidos ou aprovados pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem autorização prévia.

4.5. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar amostra, prova digital, layout ou peça piloto, para conferência e aprovação antes da produção definitiva, especialmente quanto ao tecido, tamanho, acabamento, técnica de personalização e fidelidade visual.

4.6. A distribuição dos tamanhos será informada em cada solicitação de fornecimento, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada observar rigorosamente a grade indicada pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.7. Não será admitido o fornecimento de produtos com tecido inferior ao especificado, falhas de costura, erro de personalização, dimensões incompatíveis, acabamento irregular, manchas, rasgos, desbotamento, deformações ou qualquer vício que comprometa a utilização dos fardamentos.

4.8. Os itens rejeitados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal ou previsto no instrumento convocatório.

4.9. A contratada deverá arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo materiais, confecção, personalização, embalagem, transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

4.10. Não haverá indicação de marca, fabricante ou modelo específico, devendo a seleção observar as características técnicas mínimas necessárias à adequada execução do objeto e à preservação da competitividade.

4.11. Os bens são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, compatíveis com a realização de Pregão Eletrônico.

4.12. Os itens não se enquadram como bens de luxo, considerando que se destinam ao uso institucional e funcional das equipes de saúde, sem características de ostentação, requinte ou finalidade alheia ao interesse público.

4.13. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado, a forma de fornecimento e os mecanismos de controle previstos neste Termo de Referência.

4.14. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no edital e desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, prazo, personalização e conformidade dos produtos fornecidos.

4.15. Deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios na confecção, adequada destinação de resíduos têxteis e utilização de embalagens em quantidade compatível com a proteção dos produtos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução do Contrato



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata, no instrumento de contratação ou documento equivalente e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O fornecimento ocorrerá de forma futura e eventual, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo os itens solicitados, quantidades, tamanhos, local de entrega, prazo e demais informações necessárias.

5.3. A contratada deverá entregar os produtos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração.

5.4. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas quando o ato não exigir formalidade especial.

5.5. A Contratante poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas, especialmente em situações relacionadas à aprovação de arte ou layout, apresentação de amostra, atraso na entrega, substituição de itens rejeitados ou correção de desconformidades.

5.6. Antes da produção definitiva, quando exigido, a contratada deverá apresentar amostra, prova digital, layout ou peça piloto, ficando a produção condicionada à aprovação da Administração quanto à personalização, material, acabamento, dimensões e demais características pertinentes.

Fiscalização

5.7. A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Compete ao fiscal acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento dos prazos, conferir os quantitativos entregues, os tamanhos solicitados, a qualidade dos materiais, o acabamento, a personalização e a conformidade dos itens com as especificações do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.9. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, tais como atrasos, entrega parcial, divergência de tamanhos, falhas de costura, acabamento inadequado, erro de personalização, desconformidade de material ou recusa de substituição.

5.10. O fiscal deverá notificar a contratada para correção de irregularidades identificadas, fixando prazo para regularização, sem prejuízo de glosa, rejeição dos itens, retenção de pagamento proporcional e aplicação das sanções cabíveis.

5.11. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à verificação da conformidade dos itens entregues com a solicitação de fornecimento, com as especificações técnicas e com o padrão de personalização aprovado.

5.12. O fiscal deverá informar ao gestor da contratação ou à autoridade competente qualquer situação que demande decisão administrativa além de sua competência, especialmente nos casos de descumprimento reiterado, atraso relevante, recusa de substituição ou risco de prejuízo ao interesse público.

Gestor do Contrato

5.13. Compete ao gestor da contratação coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais relativos à execução das ordens de fornecimento emitidas.

5.14. O gestor acompanhará as ocorrências registradas pelo fiscal e comunicará à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

5.15. O gestor verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes.

5.16. O gestor emitirá ou validará, conforme o fluxo administrativo adotado, os documentos de recebimento, atesto e encaminhamento para liquidação e pagamento.

5.17. O gestor deverá acompanhar os saldos da Ata de Registro de Preços, observando os quantitativos registrados, as ordens de fornecimento emitidas, os itens efetivamente entregues e os saldos disponíveis para futuras solicitações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.18. O gestor tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, em razão de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega de produtos desconformes ou descumprimento das obrigações assumidas.

5.19. Ao final da vigência da Ata ou da execução das contratações dela decorrentes, o gestor poderá consolidar relatório sobre o fornecimento, registrando os itens solicitados, entregues, rejeitados, substituídos, pagos e eventuais ocorrências relevantes.

Ocorrências, glosas e sanções

5.20. Caso seja constatado atraso na entrega, fornecimento parcial, erro de personalização, divergência de tamanho, baixa qualidade do material, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade com as condições contratadas, a Administração poderá determinar a correção da falha, rejeitar os itens, exigir substituição, realizar retenção ou glosa proporcional, notificar a contratada e aplicar as sanções cabíveis.

5.21. Pela inexecução total ou parcial da Ata, da ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no edital, na Ata, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

5.22. Para fins de orientação da fiscalização, poderão ser observados os seguintes níveis de gravidade das ocorrências:

NÍVEL	OCORRÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA REFERENCIAL
Leve	Pequeno atraso formal, falha documental sanável, necessidade de ajuste simples na embalagem ou correção de informação sem prejuízo à entrega.	Advertência na primeira ocorrência; notificação para correção; possibilidade de multa conforme edital e instrumento contratual em caso de reincidência.
Média	Entrega parcial injustificada, divergência de tamanhos, atraso na substituição de itens rejeitados, falha de acabamento	Notificação, exigência de substituição ou complementação, retenção/glosa proporcional e multa conforme edital e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	ou desconformidade que comprometa parte do fornecimento.	instrumento contratual.
Grave	Não entrega dos itens solicitados, recusa de substituição, fornecimento de produtos incompatíveis com as especificações, erro generalizado de personalização, fraude documental ou dano à Administração.	Multa, cancelamento do registro de preços, rescisão do instrumento decorrente, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade e legislação aplicável.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Recebimento

6.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá de forma compatível com a natureza do fornecimento, abrangendo a conferência dos itens entregues, quantidades, tamanhos, qualidade dos materiais, acabamento, personalização, embalagem e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. A contratada deverá entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente, conforme o caso, além de outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

6.1.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal da contratação ou servidor responsável, mediante conferência inicial dos itens entregues, quantidades, tamanhos, integridade das embalagens e verificação preliminar de conformidade com a ordem de fornecimento;

b) Recebimento Definitivo: será realizado após a verificação da plena conformidade dos produtos com as especificações técnicas, personalização aprovada, qualidade do material, acabamento, costuras, tamanhos e demais exigências estabelecidas no edital, na Ata, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação ou documento equivalente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente identificadas, nem afasta a obrigação de substituição dos itens rejeitados.

6.1.5. Os produtos que apresentarem defeito de fabricação, erro de personalização, divergência de tamanho, baixa qualidade, acabamento inadequado, dano, mancha, rasgo ou qualquer incompatibilidade com as especificações deverão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada substituí-los sem ônus adicional para a Administração.

6.1.6. A substituição dos itens rejeitados deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização ou previsto no instrumento convocatório, contado da comunicação formal da desconformidade.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento efetivamente realizado, após o recebimento definitivo dos itens e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal e/ou gestor da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2. A medição do fornecimento será realizada com base nos itens efetivamente entregues e aceitos pela Administração, considerando as quantidades, unidades, preços registrados e condições constantes da Ata de Registro de Preços, da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.3. Não será devido pagamento por produtos rejeitados, entregues em desacordo com as especificações ou não recebidos definitivamente pela Administração.

6.2.4. Caso haja entrega parcial aceita pela Administração, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente aos itens efetivamente recebidos em caráter definitivo, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quanto aos itens pendentes, rejeitados ou entregues em desconformidade.

6.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara, a identificação da Ata de Registro de Preços ou do instrumento decorrente, o número da ordem de fornecimento ou nota de empenho, a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários, valor total, eventuais descontos aplicados e demais informações necessárias à regular liquidação da despesa.

6.2.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar a comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, incluindo Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, quando exigíveis.

6.2.7. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura e da regular liquidação da despesa.

6.2.8. No caso de divergência quanto aos produtos entregues, à documentação apresentada ou à Nota Fiscal/Fatura, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização.

6.3. Liquidação da Despesa

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém todos os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como identificação da contratada, dados da Ata ou do instrumento decorrente, descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores, período ou data da entrega e eventuais retenções tributárias incidentes.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa ou dúvida quanto à conformidade dos itens fornecidos, a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do recebimento definitivo dos itens, à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

6.4. Irregularidades na Regularidade Fiscal

6.4.1. Constatada irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.4.2. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão do pagamento, instauração de procedimento de apuração, cancelamento do registro de preços ou rescisão do instrumento decorrente, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Prazo e Forma de Pagamento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

6.5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando houver, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se o regime jurídico e tributário da contratada.

6.5.4. A Administração somente efetuará pagamento referente a itens efetivamente entregues, aceitos e atestados, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese expressamente prevista e justificada nos autos, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Do Reajuste de Preços

6.6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

6.6.2. O reajuste, quando cabível, deverá observar índice setorial ou geral previamente definido no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.6.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

6.6.4. Em se tratando de Ata de Registro de Preços, eventual alteração de preços deverá observar as regras previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável, mediante formalização adequada no processo administrativo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as especificações mínimas, condições de fornecimento, exigências de personalização e demais regras previstas no edital e seus anexos.

7.1.2. Poderão participar do certame exclusivamente microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas na forma da legislação aplicável, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que comprovem possuir condições legais, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais para o fornecimento dos itens, observadas as exigências do edital.

7.2. Requisitos de Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando aplicável.

7.2.5. Sociedade cooperativa, se admitida no edital: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.

7.4. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Requisitos de Qualificação Técnica

7.5.1. A comprovação de aptidão técnico-operacional será feita mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de fardamentos, uniformes, vestuário profissional, peças têxteis personalizadas ou itens compatíveis em características, quantidades e finalidade com o objeto licitado.

7.5.2. O atestado deverá permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento anterior com o objeto pretendido, especialmente quanto à confecção, personalização, entrega e atendimento de demanda institucional.

7.5.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o emitente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.5.4. Quando previsto no edital, poderá ser exigida a apresentação de amostra, prova digital, layout ou peça piloto da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para verificação da conformidade com as especificações, sem que tal exigência configure etapa de habilitação indevida.

7.5.5. A amostra ou peça piloto, quando exigida, será analisada pela área requisitante ou por servidor designado, considerando material, acabamento, costura, dimensões, personalização, conforto, resistência e compatibilidade com a descrição do item.

7.5.6. A reprovação da amostra somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica objetiva, assegurada a análise conforme os critérios definidos no edital e neste Termo de Referência.

7.6. Da Participação de Cooperativas

7.6.1. A participação de cooperativas, se admitida no edital, deverá observar a legislação aplicável e a compatibilidade do regime cooperativo com a execução do objeto.

7.6.2. Quando cabível, deverão ser exigidos os documentos complementares necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, operacional e técnica da cooperativa, conforme legislação aplicável e condições do edital.

7.7. Forma de Execução

7.7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.7.2. Cada solicitação será formalizada por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, com indicação dos itens, quantidades, tamanhos, local de entrega, prazo e demais informações necessárias.

7.7.3. A contratada deverá entregar os produtos devidamente confeccionados, personalizados, embalados e prontos para uso, observadas as especificações, a arte aprovada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7.4. A proposta apresentada pela licitante deverá compreender todos os custos necessários à regular execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, confecção, personalização, embalagem, transporte, entrega, substituição de itens rejeitados, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.7.5. A contratada não poderá substituir materiais, tecidos, técnicas de personalização ou padrões de acabamento por outros de qualidade inferior aos especificados ou aprovados pela Administração.

7.7.6. A entrega dos itens deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no instrumento equivalente.

7.7.7. O fornecimento somente será considerado concluído após a conferência e o recebimento definitivo dos itens pela Administração.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços juntada ao processo, materializada em relatório de cotação, com aplicação do método da média aritmética dos grupos de preços selecionados para os itens que compõem a demanda.

8.2. O valor global estimado para o Registro de Preços é de **R\$ 105.779,85 (cento e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente ao somatório dos valores referenciais dos 15 itens.

8.3. A memória de cálculo da estimativa fica assim definida:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Camisa em malha cacharreu com sublimação total	UN	1.000	R\$ 38,17 (trinta e oito reais e dezessete centavos)	R\$ 38.170,00 (trinta e oito mil, cento e setenta reais)
2	Camisa dryfit com proteção UV 50+ manga longa	UN	200	R\$ 36,35 (trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)	R\$ 7.270,00 (sete mil, duzentos e setenta reais)
3	Camisa gola polo personalizada bordada	UN	500	R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 19.280,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta reais)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	Jaleco institucional em brim, gabardine ou similar	UN	50	R\$ 156,50 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)	R\$ 7.825,00 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais)
5	Camisa polo institucional em malha mista	UN	50	R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos)	R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)
6	Jaleco institucional em gabardine ou similar	UN	25	R\$ 158,09 (cento e cinquenta e oito reais e nove centavos)	R\$ 3.952,25 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
7	Camisa polo institucional personalizada	UN	25	R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos)	R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais)
8	Jaleco institucional personalizado	UN	20	R\$ 158,09 (cento e cinquenta e oito reais e nove centavos)	R\$ 3.161,80 (três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos)
9	Camisa polo institucional personalizada	UN	60	R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos)	R\$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais)
10	Jaleco institucional personalizado	UN	20	R\$ 158,09 (cento e cinquenta e	R\$ 3.161,80 (três mil, cento e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

				oito reais e nove centavos)	sessenta e um reais e oitenta centavos)
11	Jaleco institucional personalizado	UN	10	R\$ 158,09 (cento e cinquenta e oito reais e nove centavos)	R\$ 1.580,90 (mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos)
12	Camisa polo institucional ACS/ACE	UN	50	R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos)	R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)
13	Camisa com proteção UV manga longa ACS/ACE	UN	50	R\$ 67,29 (sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)	R\$ 3.364,50 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
14	Colete operacional ACS/ACE	UN	40	R\$ 147,32 (cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)	R\$ 5.892,80 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
15	Chapéu árabe/australiano endemias	UN	40	R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos)	R\$ 1.242,80 (mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4. O valor estimado tem caráter referencial e servirá de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas no procedimento licitatório, observada a disputa por item e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor global estimado não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, devendo as futuras aquisições ocorrer conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária no momento da contratação decorrente e a autorização da autoridade competente.

8.6. A memória de cálculo detalhada, os preços unitários referenciais e os documentos de pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo, para todos os fins de direito.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de contratação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não constitui condição para a formalização da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o registro não gera obrigação imediata de contratação ou de execução da despesa.

9.2. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser demonstrada no momento da contratação decorrente da Ata, quando houver a efetiva solicitação de fornecimento, emissão da nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. As futuras despesas decorrentes das aquisições serão custeadas por dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, a serem indicadas oportunamente pelo setor competente, conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

9.4. Antes de cada contratação decorrente da Ata, o setor competente deverá verificar a existência de saldo orçamentário suficiente, providenciar a emissão da nota de empenho e indicar a classificação orçamentária aplicável à despesa, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

9.5. Assim, para a presente fase preparatória e para a formação da Ata de Registro de Preços, fica registrada a desnecessidade de indicação imediata da dotação orçamentária, devendo tal informação constar nos autos no momento da formalização de cada contratação decorrente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Fornecer os itens conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento decorrente e na proposta apresentada.

10.1.2. Entregar fardamentos novos, sem uso anterior, confeccionados, personalizados, acabados, embalados e prontos para utilização.

10.1.3. Observar rigorosamente as especificações de cada item, especialmente quanto ao tecido, gramatura, tamanhos, acabamento, costuras, bolsos, fechamento, proteção UV, personalização e demais características exigidas.

10.1.4. Cumprir os prazos de entrega definidos na ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

10.1.5. Entregar os produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se por todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e demais despesas necessárias ao fornecimento.

10.1.6. Apresentar, quando solicitado, amostra, prova digital, layout ou peça piloto antes da produção definitiva, observando as orientações da Administração quanto à arte, logomarcas, cores, inscrições e padrão de personalização.

10.1.7. Não iniciar a produção definitiva dos itens personalizados quando houver exigência de aprovação prévia da arte, layout, prova digital ou peça piloto.

10.1.8. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos rejeitados por defeito, erro de personalização, divergência de tamanho, baixa qualidade do material, falha de acabamento, dano ou desconformidade com as especificações.

10.1.9. Responder pela qualidade, resistência, durabilidade, acabamento e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive por vícios ou defeitos identificados após o recebimento.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo, a qualidade do fornecimento ou a execução das obrigações assumidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.12. Corrigir, no prazo indicado pela fiscalização, as falhas ou irregularidades apontadas pela Administração.

10.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais custos decorrentes da execução do objeto.

10.1.14. Não transferir à Administração qualquer responsabilidade relativa a custos de produção, aquisição de matéria-prima, personalização, transporte, tributos ou encargos incidentes sobre o fornecimento.

10.1.15. Não substituir materiais, tecidos, técnicas de personalização ou padrões de acabamento por outros de qualidade inferior ou diversa daquela especificada ou aprovada pela Administração.

10.1.16. Observar boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos têxteis e utilização racional de embalagens.

10.1.17. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, o instrumento decorrente e a proposta apresentada.

10.2.2. Emitir ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, indicando os itens, quantidades, tamanhos, local de entrega, prazo e demais informações necessárias à execução.

10.2.3. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à personalização dos itens, incluindo arte, logomarcas, cores, inscrições e demais elementos de identidade visual, quando aplicável.

10.2.4. Analisar, quando exigido, a amostra, prova digital, layout ou peça piloto apresentada pela contratada, aprovando-a ou solicitando ajustes antes da produção definitiva.

10.2.5. Designar fiscal ou servidor responsável para acompanhar o fornecimento, conferir os itens entregues, registrar ocorrências e verificar a conformidade dos produtos.

10.2.6. Receber provisória e definitivamente os itens, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, exigindo a correção ou substituição sem ônus adicional.

10.2.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre atrasos, falhas, desconformidades, erros de personalização, divergência de tamanhos ou qualquer irregularidade verificada na execução.

10.2.9. Conceder prazo para correção das falhas apontadas, quando cabível, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções ou demais providências administrativas.

10.2.10. Atestar os produtos efetivamente entregues e aceitos, quando estiverem em conformidade com as condições contratadas.

10.2.11. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

10.2.12. Verificar, antes de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária, providenciando a emissão da nota de empenho e a indicação da classificação orçamentária aplicável.

10.2.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

10.3. Das Sanções Administrativas

10.3.1. As sanções administrativas aplicáveis à presente contratação estarão previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legalmente cabível;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação aplicável.

10.3.3. Constituem infrações administrativas, entre outras, deixar de entregar os itens solicitados, atrasar injustificadamente o fornecimento, entregar produtos em desconformidade, recusar a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

substituição de itens rejeitados, apresentar documentação falsa, fraudar a execução, descumprir obrigações previstas no edital ou comportar-se de modo inidôneo.

10.3.4. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso na entrega, entrega parcial injustificada, erro de personalização, divergência de tamanhos, baixa qualidade do material, não substituição de itens rejeitados, inexecução total ou parcial do objeto ou outras hipóteses previstas no edital e no instrumento decorrente.

10.3.5. A aplicação de multa não impede a Administração de rejeitar produtos desconformes, reter pagamento proporcional, cancelar o registro de preços, rescindir o instrumento decorrente ou adotar outras providências administrativas cabíveis.

10.3.6. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo definido pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.3.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia eventualmente prestada, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3.8. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros.

10.3.9. O descumprimento reiterado das obrigações assumidas poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, na Ata, no instrumento decorrente e na legislação aplicável.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência constitui parte integrante e inseparável do edital de licitação, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, independentemente de transcrição.

11.2. A execução do objeto será regida pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da contratada e nos demais documentos que instruem o processo, no que couber.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável, nas regras do edital, nas disposições da Ata de Registro de Preços e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.4. O presente instrumento deverá ser compatibilizado com a minuta do edital, com a minuta da Ata de Registro de Preços, com a pesquisa de preços, com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos da fase preparatória, especialmente quanto ao objeto, aos quantitativos, ao critério de julgamento, ao prazo de entrega, ao local de entrega, às condições de recebimento e à forma de pagamento.

11.5. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formação da Ata não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados, ficando as futuras aquisições condicionadas à necessidade do Fundo Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária no momento da contratação decorrente e à autorização da autoridade competente.

11.6. A restrição de participação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverá constar expressamente no edital, observadas as condições de enquadramento, os limites legais e as declarações exigíveis no procedimento licitatório.

11.7. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, exigir documentos complementares, amostras, provas digitais, layouts ou peças piloto, quando necessário à verificação da conformidade do objeto e à preservação do interesse público, observadas as regras previstas no edital.

11.8. Fica eleito o Foro de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2026.

**AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE RIACHUELO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo ____ (____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente N.:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Riachuelo**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu xxxxxxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade N. _____ SSP/____ e CNPF/MF N. _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2025**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob N. xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, N. xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx, Cidade xxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei N. 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal N. 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar N. 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP n. ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei N. 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei N. 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei n. 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- - CPF n. 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N. 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei N. 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei N. 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item ____ do Edital de Pregão Eletrônico SRP N. ____/20----.

13. DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/20—

REF: Pregão Eletrônico SRP N. ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais/serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos personalizados, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N. 00.000.000/0000-00, com sede na _____, N. 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o N. 000.000.000-00 e RG N. 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ N. _____, estabelecida na _____, N. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei N. 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei N. 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP N. ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei N. 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n. 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei N. 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) _____;
- b) _____;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- h) -----;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei N. 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação do orçamento referencial, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei N. 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de ----- - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei N. 4.320/1964, art. 141 da Lei N. 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei N. 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei N. 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei N. 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei N. 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei N. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei N. 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei N. 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei N. 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei n. 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei N. 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- c) Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de decoração e ornamentação em conformidade com as Ordens de Fornecimento, prazos estabelecidos e especificações técnicas constantes no TR e nos anexos.
- b) Manter responsável técnico formalmente designado, garantindo o acompanhamento e a conformidade técnica dos trabalhos.
- c) Disponibilizar equipe em número suficiente para atender às demandas da Administração, providenciando substituição imediata em caso de afastamento ou ausência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando a substituição em caso de defeitos, danos ou inconformidades.
 - e) Cumprir os padrões de qualidade estabelecidos, sujeitando-se a glosas e penalidades em caso de descumprimento.
 - f) Assegurar o tratamento adequado de quaisquer dados eventualmente compartilhados no âmbito da execução, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei N. 13.709/2018)**.
 - g) Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.
 - h) Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada, apresentando plano de ação para correção de falhas quando solicitado.
 - i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.
 - j) Zelar pela boa condução dos serviços, observando conduta ética, segurança e postura compatível com o ambiente dos eventos.
 - k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - l) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei N. 14.133/2021;
 - n) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
 - o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
 - p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

r) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

s) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei N. 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei N. 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei N. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto N. ____ de _____ de _____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei N. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei N. 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei N. 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei N. 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei N. 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria N. 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/18

17. A CONTRATADA e a CONTRATANTE asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/18).

17.1 A CONTRATADA assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que haja acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

17.2 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressaltando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

17.3 A CONTRATADA se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela CONTRATANTE, hipóteses nas quais a CONTRATADA compartilhará o que for requerido;

17.4 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.5 A CONTRATADA notificará, imediatamente, a CONTRATANTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

17.5.1 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

17.6 Através do presente contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

17.7 A CONTRATADA obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei n. 13.709/18;

17.8 O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

17.9 A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a CONTRATADA ou CONTRATANTE processo administrativo para apuração de responsabilidades e, consequente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei N. 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

18.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF N. _____